



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA N.º

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024:

“Art. xx. Inexistindo impedimento de ordem técnica nos termos do art. 10 da presente Lei ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º. Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas parlamentares, os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações terão até 90 dias para realizarem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação.

§ 2º. Na hipótese prevista no caput, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão empenhar a despesa em até 30 dias contados do término do prazo estabelecido no §1º.

§ 3º. Observados os limites financeiros vigentes, e estando a despesa orçamentária devidamente liquidada, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão efetuar o pagamento da despesa em até 30 dias.

§ 4º. Nas hipóteses em que os órgãos e unidades responsáveis pela execução orçamentário-financeira derem causa a eventuais atrasos à execução, os prazos estabelecidos nos § 2º e 3º não deverão ser estendidos.

§ 5º. São consideradas causas para atrasos à execução nos termos do § 4º:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos
Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiuri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

I – demora em análises técnicas, independentemente de motivação;

II – burocracia excessiva, como solicitação recorrente de projetos, informações e documentos em geral para a liberação da execução; e

III – falta de planejamento orçamentário, como a incapacidade de executar as emendas em decorrência da não atuação tempestiva do órgão nas ações de sua competência.”

§ 6º. Descumpridos os prazos previstos nos §§ 2º e 3º, o Poder Executivo deverá formalizar por escrito as razões que os deram causa, dando publicidade e encaminhando-as ao Poder Legislativo.

§ 7º. Encaminhadas as emendas ao Poder Executivo, a análise técnica dos projetos de uma mesma ação orçamentária deverá ser realizada seguindo a ordem cronológica de recebimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024, conforme sua própria fundamentação, estabelece critérios detalhados e objetivos para a proposição e a execução das emendas à lei orçamentária anual. Contudo, **ao não estabelecer prazos objetivos para a execução das emendas parlamentares, abre espaço para que a administração pública possa atuar de modo não diligente.**

Cumprir destacar que a proposição em tela é fundamentada, dentre outros, nos **princípios fundadores da administração pública**. Dentre estes, se encontra o **princípio da impessoalidade**, que preza por uma atuação neutra e imparcial do Estado, sem favorecimentos ou prejuízos a indivíduos ou grupos específicos em função de aspectos quaisquer.

Neste sentido, **a presente emenda alinha-se à busca pela atuação impessoal no âmbito da administração pública, mitigando riscos de que eventuais atrasos motivados pela administração pública prejudiquem a adequada execução das emendas parlamentares.** Para tal, estabelece prazo

Praça dos Três Poderes - Câmara dos
Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

para a execução das emendas, não flexibilizados quando a administração pública lhes der causa, como por meio de excesso de burocracia ou demora em análises técnicas. Também inclui a necessidade de fundamentação por escrito quando do eventual descumprimento de prazos. Por fim, inclui ainda a necessidade de que as proposições sejam analisadas de modo cronológico, quando relacionadas a uma mesma ação orçamentária.

Diante do exposto, e com o objetivo de contribuir com a adequada e célere execução das emendas parlamentares, solicito aos nobres pares apoio à aprovação da presente emenda ao PLP nº 175, de 2024.

Sala das Sessões, em de de
2024.

Deputado KIM KATAGUIRI

UNIÃO/SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos
Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241061313600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

